



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

PROJETO LEI 036/2015 DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Manoel Ribas para o Exercício Financeiro de 2016.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Elizabeth Stipp Camilo, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento fiscal do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2016, abrangendo os Órgãos de Administração Direta e os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa Despesa em R\$ 37.097.478,30 (trinta e sete milhões, noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e trinta centavos).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITA CORRENTE	43.480.645,90
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.313.091,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	278.179,00
RECEITA PATRIMONIAL	201.977,00
RECEITA DE SERVIÇOS	411.191,00
TRANSFERÊNCIA CORRENTES	40.089.056,90
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	187.151,00

SUBTOTAL	43.480.645,90
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DA FUNDEF	6.383.167,60
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	37.097.478,30

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgão e Unidades:

PODER LEGISLATIVO	1.675.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	1.675.000,00
PODER EXECUTIVO	1.394.178,00
GABINETE DO PREFEITO	939.375,00
ASSESSORIA JURÍDICA	264.424,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
Estado do Paraná

ASSESSORIA DE GABINETE	43.829,00
CONTROLE INTERNO	146.550,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4.953.849,40
GABINETE DO SECRETÁRIO	71.366,00
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	351.305,00
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO	755.268,00
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ENCARGOS GERAIS	3.726.324,40
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	49.586,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.073.473,97
GABINETE DO SECRETÁRIO	65.557,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	434.289,97
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	268.940,00
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	304.687,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.186.385,48
GABINETE DO SECRETÁRIO	78.924,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	338.241,00
DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	4.039.230,48
DEPARTAMENTO DO FUNDEB	3.729.990,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	8.315.994,70
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.315.994,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	1.798.993,75
GABINETE DO SECRETÁRIO	70.863,00
DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	1.728.130,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	2.362.800,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	70.366,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	300.772,00
FUNDO MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.991.662,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	2.034.688,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	917.920,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	765.925,00
FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	350.843,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	705.211,00
GABINETE DO SECRETÁRIO	210.876,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	494.335,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	1.245.082,00
DEPARTAMENTO DE URBANISMO	1.245.082,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	398.836,00
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	398.836,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	469.757,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	469.757,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	1.156.697,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES	1.156.697,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL	127.680,00
DEPARTAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL	127.680,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.162.552,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.162.552,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	36.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	36.300,00
TOTAL GERAL	37.097.478,30

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os planos de aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilização centralizada, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município:

I – do **Fundo Municipal de Saúde**, criado pela Lei Municipal nº 18/91 de 23/10/1991, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado Fundo no Exercício de 2016 em R\$ 8.315.994,70 (oito milhões, trezentos e quinze mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos)

II – do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, criado pela Lei Municipal nº 08/91 de 29/05/1991 que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 em R\$ 350.843,00 (trezentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e três reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

III – do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela lei Municipal nº 031/95 de 09/10/95 que fixa a sua despesa para o exercício de 2016 na importância de R\$ 765.925,00 (setecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais)

IV – do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEB, que fixa sua despesa para o exercício financeiro de 2016 na importância de R\$ 3.729.990,00 (três milhões, setecentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).

V – do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, criado pela lei nº. 11/2005 de 11/04/2005 que fixa a sua despesa para o exercício financeiro de 2016 em R\$ 1.991.662,00 (Um milhão, novecentos e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais)

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal da Administração Direta e dos Fundos Municipais até o limite disposto no Art. 26 da Lei Nº. 24/2015 (Lei de diretrizes orçamentárias) de 30/06/2015, do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Os recursos classificados em Reserva de Contingência poderão ser utilizados como recursos para suplementações orçamentárias, desde que obedecidas as regras definidas nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

§ 2º - Fica autorizada, e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares com recursos resultantes de:

I – Superávit financeiro, conforme definido no Inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – Excesso de arrecadação da receita até o limite do excesso efetivamente ocorrido.

III – Remanejamentos de dotações dentro do mesmo projeto atividade e fonte de recurso;

Art. 7º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 6º ou decorrentes de autorização específica com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos, fundos ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo, obedecendo à regra estabelecida no Artigo 36, parágrafo Único da Lei Municipal nº 024/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

Art. 8º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do legislativo municipal através de Resolução, até o mesmo limite fixado para o Executivo Municipal no artigo 6º, servindo como recursos para tais suplementações o cancelamento de dotações do Orçamento próprio do Legislativo.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 na Mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 11 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência técnica no campo, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere, devendo o Poder Executivo, após firmar eventual convênio, remeter no prazo de 45 dias, cópia do termo para o Poder Legislativo.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de Subvenções Sociais e Auxílios para Entidades privadas sem fins lucrativos, desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público e que atuem nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, mediante autorização Legislativa.

Art. 13 - Fica autorizado o Executivo Municipal a readequar a codificação de órgãos, unidades orçamentárias, classificação funcional e outras relacionadas à previsão da receita e a fixação da despesa constantes dos anexos integrantes do orçamento fiscal para o exercício de 2016 aprovados por esta lei, visando a compatibilização dos mesmos com o Plano Plurianual de Investimentos 2014/2017) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 24/2015) e com o layout do sistema SIM AM 2016 definido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único - A readequação será formalizada por decreto do Executivo Municipal e deverá proceder à republicação dos quadros, anexos e demonstrativos que integram os orçamentos aprovados.

Art. 14 - Caso o Poder Legislativo não aprove o referido projeto de Lei até 31/12/2015, fica o Executivo Municipal autorizado a sancionar o referido projeto de Lei na integra do seu teor original de elaboração.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS
Estado do Paraná

Art. 16- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (25/09/2015)

ELIZABETH STIPP CAMILO
Prefeita Municipal

AMARA MUNICIPAL DE
MANOEL RIBAS
-PROTOCOLO N.º 175/2015
- RIBAS, 30 / 09 / 2015
10:30 *Biffini*